



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

DECRETO N° 4.351, de 5 de maio de 2025.

Regulamenta a forma que deverá ser registrado o ponto pelos Servidores Públicos do Poder Executivo e a convocação para serviços extraordinários, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santo Ângelo-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal Nº 1.256, de 5 de julho de 1990,

Considerando que cabe a todos os servidores públicos cumprirem suas cargas horárias durante o horário de expediente dos Órgãos Públicos Municipais;

Considerando que cabe aos Secretários Municipais orientar e cobrar seus servidores sobre a observância do horário de expediente de seus órgãos;

Considerando que o desrespeito ao horário de expediente poderá configurar descumprimento dos deveres do servidor público estabelecidos no art. 136 da Lei Municipal Nº 1.256, de 5 de julho de 1990;

Considerando que o conhecimento do descumprimento do horário de expediente praticado por servidor público sem providências necessárias para apuração poderá resultar em coautoria do Secretário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O servidor público deverá registrar o ponto durante os horários de expediente de sua Secretaria Municipal ou repartição pública.

Parágrafo único. O registro de ponto em período superior a dez (10) minutos de tolerância em relação ao horário de expediente, incluída as entradas e saídas,

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Santo Ângelo.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

resultará em descumprimento dos deveres do servidor público e apuração mediante processo administrativo.

Art. 2º O Secretário Municipal que tiver conhecimento do descumprimento do estabelecido no art. 1º deste Decreto e deixar de tomar providencias necessárias a apuração do fato será considerado coautor e responderá processo administrativo.

Art. 3º A convocação prévia, expressa, justificada e individual para realização de serviço extraordinário (hora extraordinária) determinará o dia e o horário de prestação dos serviços extraordinários.

§ 1º O desrespeito ao estabelecido no *caput* deste artigo resultará em descumprimento dos deveres do servidor público e apuração mediante processo administrativo contra o Secretário Municipal.

§ 2º Para comprovação da prestação do serviço extraordinário, o servidor deverá registrar o ponto conforme convocação estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 5 de maio de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito